



## LEI nº. 1329/2022

*Súmula: Institui o Programa Dignidade Íntima, no âmbito do Município de Sapopema/PR, e dá providências correlatas.*

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Dignidade Íntima, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Sapopema, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar das adolescentes e crianças do Município de Sapopema em condições precárias, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal.

**Artigo 2º** - O Programa Dignidade Íntima tem por finalidade:

**I** - prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual;

**II** - formar profissionais na rede pública municipal nos temas relativos à saúde da mulher, pobreza menstrual e suas consequências no contexto educacional;

**III** - construir canais de comunicação por meio dos profissionais da educação, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas.

**Artigo 3º** - As unidades escolares de ensino deverão, em consonância com as orientações da Secretaria da Saúde e Assistência Social, adquirir produtos relacionados à higiene menstrual das alunas, tais como absorventes higiênicos íntimos, lenços umedecidos sem perfume, sacos e respectivos dispensadores para descarte de absorvente, dentre outros que se mostrem adequados ao propósito do Programa, como fraldas e demais utensílios.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Parágrafo único** - Para a operacionalização do Programa Dignidade Íntima, serão utilizados recursos próprios do Município, podendo ser utilizados recursos vinculados a secretarias no decorrer do programa.

**Artigo 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, competindo ao Secretário da Educação editar normas complementares para a sua execução.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

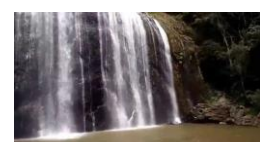
*Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 22 de março de 2022.*

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**

*Prefeito Municipal*

---

VISITE SAPOPEMA: [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº 1329/2022**

**LEI Nº 1329/2022**

*Súmula: Institui o Programa Dignidade Íntima, no âmbito do Município de Sapopema/PR, e dá providências correlatas.*

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte:

**Artigo 1º**- Fica instituído o Programa Dignidade Íntima, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Sapopema, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar das adolescentes e crianças do Município de Sapopema em condições precárias, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal.

**Artigo 2º** - O Programa Dignidade Íntima tem por finalidade:

**I** - prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual;

**II** - formar profissionais na rede pública municipal nos temas relativos à saúde da mulher, pobreza menstrual e suas consequências no contexto educacional;

**III** - construir canais de comunicação por meio dos profissionais da educação, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas.

**Artigo 3º** - As unidades escolares de ensino deverão, em consonância com as orientações da Secretaria da Saúde e Assistência Social, adquirir produtos relacionados à higiene menstrual das alunas, tais como absorventes higiênicos íntimos, lenços umedecidos sem perfume, sacos e respectivos dispensadores para descarte de absorvente, dentre outros que se mostrem adequados ao propósito do Programa, como fraldas e demais utensílios.

**Parágrafo único** - Para a operacionalização do Programa Dignidade Íntima, serão utilizados recursos próprios do Município, podendo ser utilizados recursos vinculados a secretarias no decorrer do programa.

**Artigo 4º** - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, competindo ao Secretário da Educação editar normas complementares para a sua execução.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 22 de março de 2022.**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
**Código Identificador:F02908D7**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>